

A REFORMA DA PREVIDÊNCIA E SEUS REFLEXOS PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA AOS SEUS SEGURADOS

GILIANNE LAZZAROTTO DOS SANTOS

Acadêmica do Curso de Direito da FABE. E-mail: gilianne.santos@safaaluno.com.br.

MATEUS RIGO LONGO

Mestre em Direito pela Universidade de Passo Fundo – UPF (2021). Especialista em Direito Processual Cível pela Universidade de Passo Fundo – UPF (2021). Advogado nas áreas de Direito Previdenciário e Direito Civil.

RESUMO

Ao longo dos últimos anos uma série de questionamentos foram levantados relativos à necessidade de uma reforma nas regras da previdência social no Brasil.

Dentre os aspectos elencados para justificar a necessidade de tal reforma, encontrava-se o crescimento da expectativa de vida da população, com um maior número de pessoas recebendo benefício e uma diminuição da população contribuinte com a previdência, o que acaba gerando um custo excessivo aos cofres públicos, não sendo possível se autogerir e comprometendo o pagamento de benefícios no futuro.

Embasado em tais motivos, foi proposta e aprovada a Emenda Constitucional 103/2019, em que trouxe mudanças nas regras de aposentadorias já existente como também apresentou regras de transição para quem já era filiado ao RGPS.

Tal reforma, ao mesmo tempo em que buscou um equilíbrio para a manutenção do pagamento dos benefícios, causou diversos reflexos para seus segurados tendo em vista as mudanças no tempo de serviço e na inclusão de idade mínima para preencher os requisitos para a concessão da aposentadoria. Diante dessas mudanças, o presente trabalho abordará a reforma da previdência e o novo regramento para a concessão de aposentadoria.

A reforma da previdência envolveu grandes debates em que se argumentava que não haveria recursos suficientes para bancar as despesas futuras, se não houvesse uma alteração nas regras vigentes (LAZZARI. 2019, p.1). Corroborando essa preocupação, diversos outros pontos foram apontados como causas para a crise do sistema previdenciário, tais como: a má gestão dos recursos que deveriam ser destinados à formação do “fundo previdenciário”; a falta de

fixação de contribuições capazes de gerar a sustentabilidade; legislações mal formuladas ou irreais sob o ponto de vista financeiro/atuarial; ações judiciais “empurradas para a frente”, gerando gastos adicionais com juros e honorários; dívida ativa bilionária e renúncia fiscal com a isenção/imunidade das entidades filantrópicas; benefícios concedidos como privilégios, como por exemplo, aposentadorias precoces, pensões vitalícias a dependentes de militares e ex-combatentes (LAZZARI. 2019, p.14).

Com isso, foi aprovada a Emenda Constitucional 103/2019 a qual alterou o sistema de previdência social no Brasil, estabelecendo regras de transição e disposição transitórias para o sistema até então existente.

A referida reforma foi estruturada na argumentação de que iria combater as fraudes e diminuir o uso do poder judiciário; cobrar as dívidas tributárias previdenciárias; buscar a equidade, tratando os iguais de forma igual e os desiguais de forma desigual; regulamentar um novo regime focado nas gerações futuras, bem como buscar atenuação das desigualdades existentes no sistema previdenciário brasileiro (MARTINEZ. 2020, p.14).

Dentre as mudanças trazidas pela reforma, importante destacar que a alteração na forma de calcular o valor dos benefícios, agora o valor do salário levará em conta a média de todas as contribuições do segurado sem a possibilidade de exclusão dos 20% menores salários, como até então previa a norma anterior (MARTINEZ. 2020, p.84).

A substituição das aposentadorias por idade e por tempo de contribuição por uma única aposentadoria com requisitos cumulativos, ou seja, necessidade de 65 anos para homens e 62 anos com tempo mínimo de contribuição fixado em lei (DOS SANTOS, 2022, p. 177).

Em outras palavras, o que ocorreu foi a extinção da aposentadoria por tempo de contribuição sem a idade mínima, em que o segurado precisava cumprir a carência de 180 contribuições e comprovar 35 anos de tempo de contribuição para o homem e 30 para a mulher (MARTINEZ. 2020, p.108).

Para os trabalhadores rurais restou garantia a manutenção da aposentadoria por idade para aqueles que exercerem suas atividades em regime de economia familiar, aos 60 anos para os homens e aos 55 anos para as mulheres (DOS SANTOS, 2022, p. 177). Já, no caso da aposentadoria por idade urbana, a idade do homem continua sendo 65, no entanto da mulher subiu para 62, bem como para o homem agora é necessários 20 anos de contribuição, para a mulher segue os 15 anos. (MARTINEZ. 2020, p.110).

Em que pese as diversas alterações, com reflexos no tempo de contribuição e na idade do segurado para o preenchimento dos requisitos para a concessão da aposentadoria, importante destacar que as regras revogadas continuam valendo para aqueles que completaram seus

requisitos antes da data de promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019, o chamado direito garantido (VIANNA, 2022, p. 497).

Ademais, a fim de não gerar um prejuízo ainda maior para os segurados que já eram filiados ao RGPS quando foi publicado esta Emenda, bem como, em obediência ao princípio da segurança jurídica, foram criadas regras de transição, tais como: a regra do sistema de pontos, a regra que combina idade mínima e tempo de contribuição, regras de transição que são intituladas como “pedágios” de 50% e 100% (VIANNA, 2022, p. 494-495).

Os reflexos dessa reforma foram grandes para o segurado que, mesmo com as regras de transição, se viu obrigado a alcançar um tempo maior de contribuição para conseguir se aposentar, ou por vezes, a necessidade de alcançar uma idade mínima, o que não ocorria com a lei anteriormente vigente. Ainda, soma-se a isso, uma nova fórmula de cálculo de valor do benefício diverso do que era aplicado e por vezes, causando uma diminuição no valor que poderia receber pela lei anterior.

Diante do exposto, foi possível observar a necessidade da realização de uma reforma nas regras previdenciárias vigentes, tendo em vista, a crise do sistema, com a preocupação de comprometer as futuras gerações e não conseguir cumprir com os compromissos de pagamento aos seus segurados.

Em contrapartida, o contribuinte, tanto o que se filiou ao RGPS antes da Emenda Constitucional 103/2019, como também o que se filiou ou vier a se filiar posteriormente a ela, terá grandes reflexos em seu planejamento para alcançar a aposentadoria, necessitando alcançar uma idade mais avançada e por vezes com mais tempo de contribuição.

Tais mudanças afetam todos os segurados da previdência, mas principalmente os segurados mais pobres, tendo em vista que, acabam entrando no mercado de trabalho mais cedo para conseguir o sustento da família e mesmo assim necessitarão alcançar uma idade mínima para poderem se aposentar. O mesmo ocorre com os trabalhadores que desenvolvem atividades com prejuízos para a saúde, que também ficam limitados a uma idade mínima.

REFERÊNCIAS

DOS SANTOS, Marisa Ferreira. **Esquematizado - Direito Previdenciário**. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. 9786553623095. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553623095/>. Acesso em: 15 ago. 2022.

LAZZARI, João B. **Comentários à Reforma da Previdência**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2019. 9788530988449. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530988449/>. Acesso em: 07 ago. 2022.

MARTINEZ, Luciano. **Reforma da previdência - entenda o que mudou**. São Paulo: Editora Saraiva, 2020. 9788553616800. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553616800/>. Acesso em: 07 ago. 2022.

VIANNA, João Ernesto A. **Direito Previdenciário**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2022. 9788597024029. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597024029/>. Acesso em: 15 ago. 2022.